

## **PROJETO DE LEI Nº 015/2020**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em cessão de uso, imóvel localizado no Município de Nova Alvorada e dá outras providências”.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, pelo período de 25 anos, um imóvel com área de 5.460m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 38.439 do Ofício de Registro de Imóveis de Marau / RS, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.027.192/0001-48, localizado no Município de Nova Alvorada, com a seguinte descrição:

*Parte do lote rural número vinte e um (21), com a área de CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS (5.460m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situado no lugar denominado Morangueira, no município de NOVA ALVORADA, confrontando: ao NORDESTE, na extensão de 81,10 metros, com o Lajeado Engenho Velho; ao SUDESTE, na extensão de 48,06 metros, com terras de Pedro Casagrande; ao SUDOESTE, na extensão de 101,10 metros, com a estrada que liga Passo da Laje a Nova Alvorada; e a NOROESTE, na extensão de 74,07 metros, com terras da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo.*

**Art. 2º** O Município poderá realizar edificações e benfeitorias no imóvel ora recebido em cessão de uso, possibilitando sua utilização pela comunidade local, por escolas, órgãos e entidades organizadas e nos eventos promovidos pelo Município.

**Art. 3º** O Município, pelo prazo da cessão de uso, é responsável em efetuar todas as ações necessárias para a manutenção do local em perfeitas condições de uso por parte da comunidade.

**Art. 4º** O Município deverá zelar pela utilização do local, não sendo permitido que faça concessões de uso que venham a interferir nas atividades realizadas pela Paróquia local, tais como cultos, missas e demais festas e atividades religiosas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das escrituras e respectivos registros serão suportadas, exclusivamente, pelo Município e correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei Municipal nº 1547/2015.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2020.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 015/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 015/2020, com a seguinte justificativa:

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto de lei visa autorizar o Município a receber em cessão de uso, pelo prazo de 25 anos, de forma irrevogável e irrevogável este imóvel localizado na Comunidade da Linha Morangueira, para efetuar as obras de conclusão de um Ginásio que encontra-se com a primeira fase de construção efetuada. Esta cessão de uso é condição indispensável exigida pelo Ministério repassador dos recursos para que a municipalidade possa efetuar a intervenção no local. O regime de urgência se deve a necessidade de apressar o procedimento junto a Caixa Econômica Federal para a liberação dos recursos, tendo em vista que esta é uma exigência do Órgão. Deste modo solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

**REGIME DE URGÊNCIA:** Solicitamos a apreciação deste projeto de lei em regime de urgência.